



**Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente Itanhaém**  
**Lei Federal nº 8.069/90, criação Lei Municipal nº1. 714**  
**Reorganização Lei Municipal nº 2.352/98**

RESOLUÇÃO Nº 011 DE 04 DE JULHO DE 2019.

**“Dispõe sobre a alteração da Resolução de nº 06 de Julho de 2019 que fala da Comissão Permanente do Fundo Municipal do CMDCA para o mandato de 2018/2020.”**

O Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Itanhaém, conforme reunião ordinária de 12 de Fevereiro de 2019 decide convidar conselheiros com conhecimentos específicos para composição da Comissão Permanente, a qual terá o compromisso zelar, acompanhar toda movimentação do Fundo Municipal do CMDCA bem como buscar todas as opções possíveis para captação de recursos no âmbito: Municipal, Estadual e Federal.

Considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de 20 de dezembro de 2007 no seu artigo 09º, que dispõe sobre:

§ 1º - O funcionamento e as atribuições dos membros integrantes dessas Comissões Permanentes serão definidas através de Resolução;

§ 2º - Os Conselheiros membros das Comissões Permanentes tomarão posse na 2ª Reunião da Plenária do CMDCA, do respectivo mandato.

RESOLVE:

- Instituir a **Comissão Permanente do Fundo Municipal do CMDCA** com o objetivo de buscar estratégias para estes fins, sendo assim composta:
- Representantes do Poder Público:  
Tatiana dos Santos Pereira;  
Leonardo Thadeu de Lima Batista Bacaro;
- Representantes da Sociedade Civil:  
Fernando Ferreira Curcio;  
Ana Paula Simões.

Compete à Comissão Permanente do Fundo Municipal do CMDCA:

- I – elaborar estratégias para captação de recursos juntos as órgãos públicos (Municipal, Estadual e Federal) e empresas Privadas;
- II - elaborar o Plano de Aplicação de recursos do CMDCA e do FUMCAD para subsidiar o planejamento orçamentário do CMDCA e a abertura de editais;



**Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente Itanhaém**  
**Lei Federal nº 8.069/90, criação Lei Municipal nº1. 714**  
**Reorganização Lei Municipal nº 2.352/98**

- III - participar da elaboração da proposta orçamentária destinada à execução das políticas públicas de atendimento voltadas à criança e ao adolescente;
- IV - fiscalizar e controlar o cumprimento da aplicação dos recursos do FUMCAD, por meio de relatórios e, quando necessário, por outros meios apresentados pela Secretaria Municipal de Finanças;
- V - garantir a aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, quanto ao cumprimento de percentual ou seja, 20% da arrecadação por captação de recursos, garantindo o investimento em Projetos Aprovados, conforme a Resolução Específica do CMDCA;
- VI - contribuir para a elaboração da Assembléia Anual de prestação de contas;
- VII - realizar monitoramento e avaliação para acompanhar a aplicação dos recursos do fundo.

Sala dos Conselhos, 04 de Julho de 2019.

Fernando Ferreira Curcio  
Presidente do CMDCA.